



Pouso Alegre, 27 de Julho de 2021.

Ofício GAB PMPA nº114/2021.

Assunto: Conhecimento do Decreto para emissão de Carteira de Identificação de pessoas com TEA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência que segue em anexo para conhecimento desta Ilustre Casa, o Decreto nº5.337 que regulamenta a Lei Municipal nº5.987, de 29 de Outubro de 2018, sobre a instituição de cadastro e carteira de identificação da pessoa com TEA – Transtorno de Espectro do Autismo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


José Dimas da Silva Fonseca
Vice-Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Bruno Dias Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
Pouso Alegre - MG



DECRETO Nº 5.337, DE 26 DE JULHO DE 2021

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.987, de 29 de outubro de 2018, que dispõe sobre a instituição de cadastro e carteira de identificação da pessoa com TEA - Transtorno de Espectro do Autismo – e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Lei Municipal nº 5.987/2018 determinou que os critérios e procedimentos para a identificação precoce das pessoas com TEA, a sua inclusão no cadastro, assim como as entidades responsáveis e os mecanismos de acesso aos dados do cadastro sejam definidos em regulamento editado pelo poder executivo;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos o cadastro e a carteira de identificação da pessoa com Transtorno de Espectro do Autismo (TEA) com o objetivo de:

I - mapear os casos existentes no Município de Pouso Alegre, o que será essencial para formulação e execução de políticas públicas destinadas ao seu desenvolvimento;

II - assegurar o atendimento com prioridade nos equipamentos públicos do Município de Pouso Alegre;

III - promover a inclusão social.

Art. 2º O cadastro e a emissão da carteira de identificação da pessoa com TEA será realizado sem qualquer custo e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - formulário, devidamente preenchido, para carteira de identificação da pessoa com TEA;

II - certidão de nascimento ou documento de identidade e CPF;

III - comprovante de endereço atualizado;

IV – laudo de avaliação realizada por um especialista ou equipe multidisciplinar composta, preferencialmente, por neurologista, psicólogo, psiquiatra, fonoaudiólogo e assistente social;

V - foto recente.

Art. 3º A carteira de identificação da pessoa com TEA terá validade por prazo indeterminado.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da carteira, será emitida segunda via, mediante a apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência Policial.



Art. 4º A carteira de identificação da pessoa com TEA será emitida pelo CAC – Centro de Apoio ao Cidadão da Câmara Municipal de Pouso Alegre.


§1º. A emissão da carteira de identificação da pessoa com TEA ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º Quando da implantação do cadastro, o CAC deverá fazer publicar edital de chamamento público para convocar para cadastramento as pessoas com TEA residentes no Município de Pouso Alegre, ao qual deve ser dada ampla publicidade.

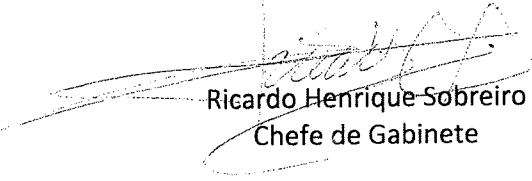
Art. 5º O órgão responsável pelo cadastro disponibilizará acesso aos dados à Secretaria Municipal de Políticas Sociais a fim de orientar o planejamento e a execução das ações voltadas à pessoa com TEA.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

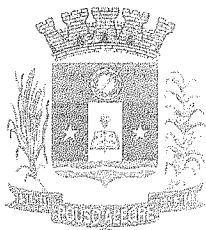
Pouso Alegre, 26 de julho de 2021.



Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal



Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre 21 de julho de 2021

Ofício /2021

Excelentíssimo Prefeito

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar a V.Exa, o estudo de viabilidade para a realização de uma parceria entre da Câmara Municipal, através do CAC (Centro de Apoio ao Cidadão) e a Prefeitura Municipal, para confecção e a emissão da carteira de identificação da pessoa com espectro autista e da pessoa com deficiência, conforme a Lei Ordinária Nº 5987/2018.


A presente lei fortalece a rede de inserção social, cultural e educacional no município das pessoas com espectro autista e também da pessoa com deficiência física, cabendo ao poder público um amplo apoio, no que tange a disponibilização de informações e na colaboração de procedimentos para a execução da propositura.

Certo de poder contar com acolhida de V.Exa., e aproveito o ensejo para renovar meus sinceros votos de estima, consideração e apreço.

Cordialmente.


BRUNO DIAS
Presidente da Câmara

Prezado Senhor
Rafael Tadeu Simões
DD. Prefeito de Pouso Alegre - MG
Nesta

| | |
|-----------------------------|---|
| RECEBIDO | |
| Gabinete Pref. Pouso Alegre | |
| Dia: | 21 / 07 / 21 |
| Hora: | 17:15 |
| Ass.: |  |



Pouso Alegre, 23 de julho de 2021.

Ofício GAB PMPA N°110 /2021

Referência: Ofício s/n°/2021 – Presidente Câmara Municipal

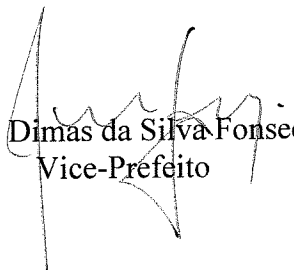
Assunto: Emissão de Carteira de Identificação de pessoa com TEA

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência que a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre é favorável a parceria com a Câmara Municipal para emissão da carteira de identificação da pessoa com espectro autista e da pessoa com deficiência pelo Centro de Apoio ao Cidadão (CAC), instalada nesta Casa do Povo.

Incumbiu-me o senhor Prefeito Municipal de informar que será elaborado o decreto do Poder Executivo regulamentando a Lei Municipal nº 5.987, de 29 de outubro de 2018.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.


José Dimas da Silva Fonseca
Vice-Prefeito

Excelentíssimo senhor
Bruno Dias
Presidente da Câmara Municipal
Pouso Alegre/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.337, DE 26 DE JULHO DE 2021

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.987, de 29 de outubro de 2018, que dispõe sobre a instituição de cadastro e carteira de identificação da pessoa com TEA - Transtorno de Espectro do Autismo – e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Lei Municipal nº 5.987/2018 determinou que os critérios e procedimentos para a identificação precoce das pessoas com TEA, a sua inclusão no cadastro, assim como as entidades responsáveis e os mecanismos de acesso aos dados do cadastro sejam definidos em regulamento editado pelo poder executivo;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos o cadastro e a carteira de identificação da pessoa com Transtorno de Espectro do Autismo (TEA) com o objetivo de:

- I - mapear os casos existentes no Município de Pouso Alegre, o que será essencial para formulação e execução de políticas públicas destinadas ao seu desenvolvimento;
- II - assegurar o atendimento com prioridade nos equipamentos públicos do Município de Pouso Alegre;
- III - promover a inclusão social.

Art. 2º O cadastro e a emissão da carteira de identificação da pessoa com TEA será realizado sem qualquer custo e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - formulário, devidamente preenchido, para carteira de identificação da pessoa com TEA;
- II - certidão de nascimento ou documento de identidade e CPF;
- III - comprovante de endereço atualizado;
- IV – laudo de avaliação realizada por um especialista ou equipe multidisciplinar composta, preferencialmente, por neurologista, psicólogo, psiquiatra, fonoaudiólogo e assistente social;
- V - foto recente.

Art. 3º A carteira de identificação da pessoa com TEA terá validade por prazo indeterminado.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da carteira, será emitida segunda via, mediante a apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência Policial.

Art. 4º A carteira de identificação da pessoa com TEA será emitida pelo CAC – Centro de Apoio ao Cidadão da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

§1º. A emissão da carteira de identificação da pessoa com TEA ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º Quando da implantação do cadastro, o CAC deverá fazer publicar edital de chamamento público para convocar para cadastramento as pessoas com TEA residentes no Município de Pouso Alegre, ao qual deve ser dada ampla publicidade.

Art. 5º O órgão responsável pelo cadastro disponibilizará acesso aos dados à Secretaria Municipal de Políticas Sociais a fim de orientar o

planejamento e a execução das ações voltadas à pessoa com TEA.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 26 de julho de 2021.

RAFAEL TADEU SIMÕES

Prefeito Municipal

RICARDO HENRIQUE SOBREIRO

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Antoniele de Rezende

Código Identificador:01124DCA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 27/07/2021. Edição 3059

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>